



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020 - REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Mostardas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Est. Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP: 89.163-554, CNPJ Nº. 06.294.126/0001-00, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 7138/2014 e 8391/2020 que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020, PROCESSO Nº 539/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a **aquisição de medicamentos e outros insumos**.

Lote	Item	Un.	Quant.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Un.	Valor Total
7	1	CP	1.500,00	ALBENDAZOL 400 MG CP. BLISTER UNITÁRIO EM CX HOSPITALAR	PRATI	0,5950	892,5000
13	1	VD	700,00	AMOXICILINA 250MG SUSP. 150ML	CIMED	5,3460	3.742,2000
20	1	CP	4.500,00	AZITROMICINA 500mg CP CX HOSPITALAR, BLISTER FRACIONÁVEL	PRATI DONADUZZI	3,0770	13.846,5000
21	1	FR	500,00	AZITROMICINA 600mg, PÓ PARA SUSPENSÃO, FRASCO COM 15ml DILUENTE	PRATI DONADUZZI	10,5360	5.268,0000
46	1	CP	15.000,00	COMPLEXO B TIAMINA (B1) 5mg + RIBOFLAVINA (B2) 2mg + ÁCIDO NICOTÍNICO (PP) 20mg + ÁCIDO PANTOTÊNICO (B5) 3mg + PIRIDOXINA (B6) 2mg	VITAMED	0,0540	810,0000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

48	1	TB	1.000,00	DEXAMETASONA 1mg/g CREME 10g	GREEN PHARMA	1,1840	1.184,0000
52	1	TB	200,00	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10,5MG/G, GEL CREME (TUDO 60G).	CIMED	3,6990	739,8000
53	1	CP	10.000,00	DICLOFENACO SÓDICO 50mg	GEOLAB	0,0620	620,0000
60	1	CP	5.000,00	ESCOPOLAMINA 10 mg COMPRIMIDO EM CAIXA HOSPITALAR	UNIÃO QUIMICA	0,7260	3.630,0000
64	1	BLI	1.000,00	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG/0,15MG COMPRIMIDO BLISTER COM 21CP	BIOLAB	1,7550	1.755,0000
81	1	FR	300,00	IODETO DE POTÁSSIO 20mg/ml XAROPE (FRASCO COM 100ml)	BELFAR	3,2990	989,7000
96	1	AMP	1.000,00	MEDROXIPROGESTERONA 150MG AMPOLA DE 1ML	UNIÃO QUÍMICA	15,8800	15.880,0000
97	1	CP	35.000,00	METFORMINA 850mg COMPRIMIDO EM CAIXA HOSPITALAR	PRATI DONADUZZI	0,1360	4.760,0000
104	1	TB	500,00	NEOMICINA + BACITRACINA 5 mg + 250 UI/g- TUBO 10G- POMADA	BELFAR	2,1050	1.052,5000
120	1	Un	200,00	PROTETOR SOLAR UVA/UVB, FPS 30, 200 ML	NUTRIEX	16,1600	3.232,0000
127	1	FR	300,00	SULFATO FERROSO 125mg/ml (FR 30ml)	NATULAB	1,5380	461,4000
134	1	FR	300,00	VITAMINA A 50.000 UI/ml+VITAMINA D10.000 UI/ml USO ADULTO E PEDIÁTRICO EM NEONATOS - FRASCO 20ML	NATULAB	9,5150	2.854,5000
135	1	AMP	600,00	ÁGUA DE INJEÇÃO 10ML	SAMTEC	0,3080	184,8000
136	1	AMP	100,00	AMINOFILINA 24mg/ml 10ML	FARMACE	1,2380	123,8000
137	1	AMP	400,00	CLORETO DE SÓDIO 20%	SAMTEC	0,3560	142,4000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

				INJETAVEL 10ML			
138	1	AMP	100,00	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100mg/2ml INJ	UNIÃO QUÍMICA	1,2060	120,6000
142	1	AMP	150,00	DIAZEPAM 5mg/ml inj 2ML	SANTISA	0,9280	139,2000
148	1	FR	250,00	GLICOSE 50% INJ 10ML	SAMTEC	0,4140	103,5000
150	1	AMP	50,00	HIDROCORTISONA 500MG PÓ SUSPENSÃO INJ	UNIÃO QUÍMICA	8,7820	439,1000

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mostardas não será obrigado à aquisição exclusivamente por seu intermédio dos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 43/2020, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas rubricas citada no item 12 do edital.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega dos produtos.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de entrega dos materiais licitados será de 8 (oito) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

4.2. Entregar na Secretaria Municipal de Saúde (***Farmácia Municipal***), Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado, na Rua Ana Amália Leite, nº 406 – centro, Mostardas/RS.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

6.1. Os materiais deverão ser entregues conforme citado na cláusula IV.

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2020.09.17 11:46:20
-03'00"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

7.1. Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

7.2. Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

7.3. Executar o contrato com irregularidades: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

7.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

7.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

7.7. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pela variação do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituir;

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

7.9. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

7.10. Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;

7.11. O atraso citado na cláusula "7.4", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 43/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 7138/2014.

MOISES BATISTA PEDONE Assinado de forma digital por MOISES
BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
DE SOUZA:93800207087
Dados: 2020.09.17 11:46:36 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMM, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

MOISES BATISTA PEDONE
DE SOUZA:93800207087
Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2020.09.17 11:46:53 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos produtos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO

12.1. A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, ficando designadas desde já, os(as) farmacêuticas do município, responsáveis por seu consumo/fornecimento que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. Os materiais serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

12.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

12.4. Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

12.5. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680 de 01/04/2020.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 43/2020 e a proposta da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, classificada em 1º lugar nos lotes citados do certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 7138/2014 e 8391/2020, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2020.09.17 11:47:18 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Empresa Detentora da Ata

MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693
970

Assinado de forma digital por
MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970
Dados: 2020.09.08 16:53:15
-03'00'

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2020.09.17 11:47:40 -03'00'

Prefeito Municipal